



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

EDITAL RETIFICADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede na Praça São Sebastião, nº 45 A, inscrita no CNPJ sob n.º 20.750.865/0001-82, neste ato representado por seu **PRESIDENTE Sr. Gilberto de Oliveira Cândido**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com as Leis n.º 10.520 de 2002, n.º 8.666 de 1993 e demais alterações, através do setor de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a **partir das 12h do dia 10 de outubro de 2017 até às 18h do dia 24 de outubro de 2017** poderão ser entregues os envelopes contendo a documentação e proposta, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo; e que no dia **25 de outubro de 2017 às 13h**, se reunirá a Comissão de Licitações, com a finalidade de avaliar a documentação dos interessados na licitação sob a modalidade **PREGÃO, em sua forma presencial, em regime de preço unitário, do tipo menor preço**, visando à aquisição de um veículo automotor terrestre de acordo com o objeto desse certame e disposições do Termo de Referência (Anexo I). Esta licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

1. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

1.1. A sessão pública deste Pregão será aberta por comando do Pregoeiro na data e horário e local abaixo discriminado, onde deverá os licitantes interessados portar os seguintes envelopes devidamente lacrados:

Data de Abertura: 25/10/2017

Horário: 13 horas

Endereço: Sala de Reuniões - Praça São Sebastião 45-A, Centro - São Gotardo/MG

ENVELOPE Nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de São Gotardo/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017.

(Razão social da empresa licitante).

(Endereço, telefone e fax da empresa licitante).

ENVELOPE Nº. 02 – HABILITAÇÃO

À Câmara Municipal de São Gotardo/MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2017.

(Razão social da empresa licitante).

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de um veículo automotor, com carroceria tipo “sedan”, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 sendo o modelo ano 2017 ou 2018, para renovação parcial da frota da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
- 2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto e as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo de Proposta
ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento

3. DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. A despesa com a aquisição do veículo objeto desta licitação é estimado em no máximo **R\$96.568,67** (noventa e seis mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos), **conforme preço médio obtido em cotações de mercado.**
- 3.2. Tais despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2017, na seguinte dotação:
01.001.001.01.031.0090.3.0001.4.4.9052.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão providenciar o credenciamento junto à Câmara Municipal (Anexo III), até a data de realização da sessão, devendo estar aptos para encaminharem propostas e formularem lances, no momento de abertura da sessão.
- 4.2. O credenciamento junto à Câmara Municipal implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão, na forma presencial.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, através da documentação solicitada, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3. Poderão participar deste certame empresas interessadas que atenderem às seguintes exigências:
- 5.3.1. Estar previamente credenciada junto à Câmara Municipal de São Gotardo.
- 5.4. Além dos casos previstos no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não poderão participar deste certame:
- 5.4.1. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.
- 5.4.2. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções ou liquidações.
- 5.4.3. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 5.4.4. Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.
- 5.4.5. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 5.5. O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.
- 5.6. O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento junto à Câmara Municipal, **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.**

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. O licitante deverá, concomitantemente à proposta, enviar as declarações de inexistência de fato superveniente, de que não emprega menor e nem mantém empregados em condições humilhantes ou degradantes.
- 6.2. Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 6.3. Até o final dos lances verbais, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.5. Após a apresentação da proposta final não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 6.6. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital e de seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.
- 6.7. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, bem como as previstas na Lei.
- 6.9. As propostas deverão ser elaboradas, pelo **Valor Total do Item**, e com a indicação da marca e modelo, conforme consta na descrição do termo de referência (Anexo I).
 - 6.9.1. **Quando do lance das propostas, as licitantes deverão observar a orientação estabelecida no sentido de incluir a “Descrição Detalhada do Objeto” conforme as especificações do termo de referência. A ausência do detalhamento do citado campo poderá acarretar a desclassificação da proposta.**
- 6.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do aceite.
- 6.11. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, em obediência ao preço máximo estabelecido no item 3.1. deste edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, na sede da Câmara Municipal de São Gotardo.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e os **licitantes** de dará de forma organizada, sendo que os lances poderão ser dados, um de cada vez, sob a coordenação do pregoeiro.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em ata, com o acompanhamento de todos os participantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

8.3. As propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lance, dando início à fase competitiva.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, **menor preço, por item**, por meio verbal ou escrito, sendo anotado o seu recebimento e respectivo valor.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados a ordem de fala e as regras de aceitação dos mesmos.

9.3. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

9.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.6. O Pregoeiro dará aviso de fechamento iminente dos lances, 30 (trinta minutos) antes de findá-los, quando será então encerrada a recepção de lances.

9.9. A negociação será realizada em cima dos valores finais apresentados, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto nº 7.174/2010.

11. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.2. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, a proposta de preços adequada ao último lance, de acordo com o modelo constante do Anexo II, juntamente, com os documentos relativos ao item 12 – Da Habilitação, do presente Edital, em arquivo único.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 11.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço, por item.
- 11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 11.5. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.6. O Pregoeiro poderá ser auxiliado por técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ou, ainda, se necessário, do departamento jurídico, para orientar sua decisão.
- 11.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.
- 11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o resultado da diligência não for satisfatório ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Para fins de habilitação ao certame, os licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista e outras exigências complementares contidas neste Edital, logo após a aceitação da proposta.
- 12.2. Documentos necessários para habilitação de Pessoas Jurídica: O envelope n.º 02 deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
 - c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - e) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município sede do credenciado;
 - f) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
 - g) Certidão Negativa de Falências e Concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da credenciada, com data de emissão não superior a noventa dias;
 - h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - i) Termo de credenciamento devidamente preenchido pelos sócios ou diretores da empresa conforme modelo previsto em anexo ao presente edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 12.2.2. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou fotocópias acompanhadas da documentação original, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- 12.3. Caso o licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no Cadastro da Câmara Municipal, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada, salvo a situação prevista a seguir:
- 12.3.1. Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sem prejuízo do disposto no § 3º, do art. 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 12.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.
- 12.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 12.5. Os licitantes que não estejam cadastrados na Câmara Municipal deverão remeter sua documentação em até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, para que estejam aptos a ofertar lances.
- 12.6. O não envio dos documentos solicitados pelo Pregoeiro, no prazo estabelecido, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes na Lei 10.520 de 2002.
- 12.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 12.8. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao Item 12 deste Edital.
- 12.9. Disposições Gerais da Habilitação
- 12.9.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.9.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 12.9.3. Como condição para contratação, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.
- 12.9.4. Constatado o atendimento das exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado vencedor e, após, ser-lhe-á adjudicado o objeto desta licitação, pelo próprio Pregoeiro, ou, na hipótese de existência de recursos, pela autoridade competente da Câmara Municipal de São Gotardo, a qual após julgá-los, adjudicará e homologará o objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 12.9.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.6. Em conformidade com o disposto nos Acórdãos nº 1.793/2011 e nº 2296/2012 - Plenário, do Tribunal de Contas da União, serão verificadas na fase de habilitação, das empresas declaradas vencedoras:
- 12.9.6.1. A existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 12.9.6.4. A existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho;

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dia **23/10/2017** qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 13.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 13.4. **Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qual seja a data de 25/10/2017, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: licitasg@gmail.com**

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **durante a sessão pública, de forma imediata e motivada**, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem retro, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a em campo próprio do sistema.
- 14.4. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Sebastião, 45-A - Centro - São Gotardo/MG - CEP 38.800-000.

15. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 15.1. O recebimento ocorrerá em conformidade ao definido no Item 11 e subitens seguintes do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de São Gotardo, **até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega do produto**, prazo esse que será contado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor responsável pelo recebimento.
- 16.2. A Contratada deverá encaminhar ao Setor de Contábil, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do produto, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem 16.1.
- 16.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de São Gotardo/MG.
- 16.4. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 16.5. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 16.6. A Câmara Municipal de São Gotardo/MG reserva o direito de suspender o pagamento se o veículo entregue estiver em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em seus Anexos.
- 16.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Câmara Municipal, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem 16.1 até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados de acordo com os índices de mercado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou na **execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- 17.1.1. Advertência por escrito.
- 17.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três) por cento, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade.
- 17.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada fizer o ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 17.2. O licitante que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de São Gotardo, além de ser descredenciado pelo respectivo órgão, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais.
- 17.3. As irregularidades de caráter comercial ou técnico, sujeitas às penalidades previstas neste item, serão registradas no sistema de cadastros do Legislativo Municipal.
- 17.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

do Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados à Câmara Municipal de São Gotardo.

- 17.5. As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Esta licitação poderá ser revogada por interesse da Câmara Municipal de São Gotardo, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto na Lei 10.520/02.
- 18.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 18.3. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais na Câmara Municipal de São Gotardo.
- 18.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas m papel.
- 18.6. A Câmara Municipal de São Gotardo poderá, a seu critério exclusivo, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.
- 18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- 18.8. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

da Administração, do princípio da isonomia, da finalidade e da segurança da contratação.

- 18.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos e manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 18.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Câmara Municipal de São Gotardo, não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.11. Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão pessoalmente.
- 18.12. O Edital estará disponível no site **www.saogotardo.mg.leg.br** e na sede da **Câmara Municipal de São Gotardo/MG.**
- 18.13. Fica eleito o Foro da Justiça Comum de São Gotardo, para dirimir possíveis litígios decorrentes deste procedimento licitatório.

São Gotardo, 26 de Setembro de 2017.

Comissão de Licitações



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de um veículo automotor, com carroceria tipo “sedan”, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 sendo o modelo ano 2017 ou 2018, para renovação parcial da frota da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- 2.1. O veículo especificado neste Termo de Referência será adquirido visando renovação da frota da Câmara Municipal de São Gotardo/MG que terá como objetivo suprir as demandas de serviços de transporte dos parlamentares para viagens oficiais.
- 2.2. Considera-se também, que a frota utilizada pela Câmara já está bastante desgastada pelo seu longo tempo de uso, sendo um veículo com mais de 10 (dez) anos de utilização e outro com aproximadamente 05 (cinco) anos, que justifica a necessidade da aquisição de um novo veículo para garantir a segurança dos parlamentares em viagens oficiais.
- 2.3. Tendo como pontos relevantes às condições previstas de uso desse veículo, qual seja o de realizar deslocamento em centros urbanos, e trafegar em rodovias e/ou estradas intermunicipais e interestaduais, se fez necessário, definir os padrões de especificações mínimas para a aquisição deste automóvel, conforme estabelece o item 5 deste Termo de Referência.

3. DOS BENEFÍCIOS

- 3.1. A renovação da frota se faz necessária haja vista oferecer a Câmara Municipal, menor custo em manutenção corretiva, diminuindo o sucateamento dos carros oficiais e proporcionando maior produtividade nos trabalhos e segurança aos seus usuários durante as viagens oficiais.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A aquisição deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade Pregão e subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas contidas no Edital.



5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD.
01	Veículo tipo “sedan”; zero quilômetro – ano de fabricação 2017; modelo 2017 ou 2018; 4 portas; capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista; cor predominante da carroceria: pintura sólida; combustível: gasolina ou gasolina/álcool (flex); no mínimo air bags frontal e lateral para motorista e passageiro; freios ABS, controle de estabilidade e tração; no mínimo rodas de liga leve aro R16; ar condicionado com regulagem e/ou digital; direção elétrica ou eletroassistida; vidros elétricos dianteiros e traseiros; retrovisores elétricos com acionamento interno; sensores de estacionamento; cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas; travas elétricas com controle remoto; câmbio de transmissão automática de no mínimo 5 velocidades; motor de no mínimo 150 cv de potência; Sistema de som AM/FM/CD player/MP3/USB; sistema de alarme antifurto; distância mínima entre eixos de 2.600 mm; volume do porta malas de no mínimo 400 litros; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 55 litros; jogos de tapetes; revestimento dos bancos em couro e equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Garantia mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.	01

6. DA GARANTIA

- 6.1. O prazo de garantia do objeto, não poderá ser inferior a 1 (um) ano contado da data de emissão do termo de recebimento definitivo dos veículos (aceite).
- 6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de entrega, qual seja São Gotardo/MG.
- 6.4. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 6.5. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

7. DA ENTREGA DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

7.1. Local de entrega:

Item 01 (01 unidade)

01 (um) veículo: Praça São Sebastião nº 45-A – Centro – São Gotardo/MG;
CEP: 38.800-000;

7.2. A entrega do veículo deverá preceder de horário previamente agendado junto à Câmara Municipal, pelo telefone (34) 3671-1718.

7.3. Prazo máximo de entrega do veículo é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço, emitida em nome da empresa Câmara Municipal de São Gotardo/MG, CNPJ nº 20.750.865/0001/82.

7.4. O veículo deverá ser entregue com quitação das taxas, do frete, tributos, encargos sociais, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. Fornecer o bem cotado conforme previsto neste Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.

8.2. Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.

8.3. Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8.4. Substituir, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

8.5. Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores as utilizadas na fabricação do veículo.

8.6. **Disponibilizar os serviços básicos de manutenção, como as revisões periódicas e programadas, na cidade de São Gotardo/MG, ou com distância máxima no raio de até 100 (cem) quilômetros.**

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

- 9.1. Serão designados os servidores do Setor de Compras e de Patrimônio para promover o acompanhamento da entrega dos veículos, com fins de conferir no que for necessário às condições previstas neste Termo.
- 9.2. Rejeitar o bem que não atenda aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.
- 9.3. Efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento definitivo, com atesto da nota fiscal do fornecimento, que deverá ser feito pelo servidor designado no edital.
- 9.4. Aplicar as penalidades, quando cabível.

10. DO RECEBIMENTO DO BEM

- 10.1. O veículo será recebido, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos seus componentes e as especificações dos opcionais constantes da proposta comercial, quanto à marca, modelo, especificações técnicas e níveis de desempenho mínimos exigidos.
- 10.3. Caberá aos servidores responsáveis pela verificação de entrega, rejeitar o veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como determinar as suas substituições.

São Gotardo, 11 de Setembro de 2017.

Departamento de Compras
Câmara Municipal de São Gotardo/MG



MODELO DE PROPOSTA
ANEXO II

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de um veículo automotor, com carroceria tipo “sedan”, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 sendo o modelo ano 2017 ou 2018, para renovação parcial da frota da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, conforme Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

ITEM	PRODUTO	Quant	Marca/Modelo	Valor Total
01	Veículo tipo “sedan”; zero quilômetro – ano de fabricação 2017; modelo 2017 ou 2018; 4 portas; capacidade 5 passageiros, incluindo o motorista; cor predominante da carroceria: pintura sólida; combustível: gasolina ou gasolina/álcool (flex); no mínimo air bags frontal e lateral para motorista e passageiro; freios ABS, controle de estabilidade e tração; no mínimo rodas de liga leve aro R16; ar condicionado com regulagem e/ou digital; direção elétrica ou eletroassistida; vidros elétricos dianteiros e traseiros; retrovisores elétricos com acionamento interno; sensores de estacionamento; cintos de segurança dianteiros e traseiros com 3 pontas; travas elétricas com controle remoto; câmbio de transmissão automática de no mínimo 5 velocidades; motor de no mínimo 150 cv de potência; Sistema de som AM/FM/CD player/MP3/USB; sistema de alarme antifurto; distância mínima entre eixos de 2.600 mm; volume do porta malas de no mínimo 400 litros; capacidade do tanque de combustível de no mínimo 55 litros; jogos de tapetes; revestimento dos bancos em couro e equipado com todos os acessórios de segurança exigidos pela legislação de trânsito vigente. Garantia mínima de 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo.	01		
Valor Total da Proposta por extenso:				

Declaramos, para fins que se fizerem necessários que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e concordamos, sem restrição, com as condições constantes do Edital e seus anexos.

Declaramos que os preços cotados são absolutamente líquidos, já incluídos todos os custos diretos ou indiretos, inerente ao objeto (salários, tributos, encargos sociais, fretes, material, etc.).

Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados do aceite da proposta

Garantia: (não inferior a um ano)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

Prazo de entrega: 15 (quinze) dias no máximo.

Local de entrega dos veículos:

Item 01 - 01 unidade: Praça São Sebastião, 45 - A, Centro, São Gotardo/MG, CEP: 38.800-00
- Câmara Municipal de São Gotardo.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____ UF _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____

RG: _____ C.P.F. _____

Telefones: _____ E-mail: _____

(Local e data)

(Carimbo e assinatura do responsável)
(Em papel timbrado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Praça São Sebastião, 45 - Centro - CNPJ nº 20.750.865/0001-82.
CEP: 38.800-000

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 011/2017
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 001/2017
Tipo: MENOR VALOR

Objeto: A presente licitação tem como objeto a aquisição de um veículo automotor, com carroceria tipo “sedan”, zero quilômetro, ano de fabricação 2017 sendo o modelo ano 2017 ou 2018, para renovação parcial da frota da Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

Através do presente, credenciamentos o (a) Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade nºe CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de São Gotardo, na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 001/2017, Processo Licitatório nº 011/2017, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

São Gotardo/MG, de de 2017.

Assinatura

Nome

Observações:

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove(m) a legitimidade do outorgante, o(s) qual (is) fará (ão) parte dos autos do processo (Ex.: contrato social, ato constitutivo da empresa, etc.).

2 – Caso o Contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.